



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 088

04/11/2004

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2004
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2004
- SELIC - TAXA DE JUROS - 10/2004 - 1,21%
- ADMISSÃO DO APOSENTADO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2004

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 30/11/2004, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
NOV/04	0,00000000	0,00	00
OUT/04	0,00000000	1,00	04
SET/04	0,00000000	2,00	07
AGO/04	0,00000000	3,21	10
JUL/04	0,00000000	4,46	10
JUN/04	0,00000000	5,75	10
MAI/04	0,00000000	7,04	10
ABR/04	0,00000000	8,27	10
MAR/04	0,00000000	9,50	10
FEV/04	0,00000000	10,68	10
JAN/04	0,00000000	12,06	10
DEZ/03	0,00000000	13,14	10
NOV/03	0,00000000	14,41	10
OUT/03	0,00000000	15,78	10

SET/03	0,00000000	17,12	10
AGO/03	0,00000000	18,76	10
JUL/03	0,00000000	20,44	10
JUN/03	0,00000000	22,21	10
MAI/03	0,00000000	24,29	10
ABR/03	0,00000000	26,15	10
MAR/03	0,00000000	28,12	10
FEV/03	0,00000000	29,99	10
JAN/03	0,00000000	31,77	10
DEZ/02	0,00000000	33,60	10
NOV/02	0,00000000	35,57	10
OUT/02	0,00000000	37,31	10
SET/02	0,00000000	38,85	10
AGO/02	0,00000000	40,50	10
JUL/02	0,00000000	41,88	10
JUN/02	0,00000000	43,32	10
MAI/02	0,00000000	44,86	10
ABR/02	0,00000000	46,19	10
MAR/02	0,00000000	47,60	10
FEV/02	0,00000000	49,08	10
JAN/02	0,00000000	50,45	10
DEZ/01	0,00000000	51,70	10
NOV/01	0,00000000	53,23	10
OUT/01	0,00000000	54,62	10
SET/01	0,00000000	56,01	10
AGO/01	0,00000000	57,54	10
JUL/01	0,00000000	58,86	10
JUN/01	0,00000000	60,46	10
MAI/01	0,00000000	61,96	10
ABR/01	0,00000000	63,23	10
MAR/01	0,00000000	64,57	10
FEV/01	0,00000000	65,76	10
JAN/01	0,00000000	67,02	10
DEZ/00	0,00000000	68,04	10
NOV/00	0,00000000	69,31	10
OUT/00	0,00000000	70,51	10
SET/00	0,00000000	71,73	10
AGO/00	0,00000000	73,02	10
JUL/00	0,00000000	74,24	10
JUN/00	0,00000000	75,65	10
MAI/00	0,00000000	76,96	10
ABR/00	0,00000000	78,35	10
MAR/00	0,00000000	79,84	10
FEV/00	0,00000000	81,14	10
JAN/00	0,00000000	82,59	10
DEZ/99	0,00000000	84,04	10
NOV/99	0,00000000	85,50	10
OUT/99	0,00000000	87,10	10
SET/99	0,00000000	88,49	10
AGO/99	0,00000000	89,87	10
JUL/99	0,00000000	91,36	10
JUN/99	0,00000000	92,93	10
MAI/99	0,00000000	94,59	10
ABR/99	0,00000000	96,26	10
MAR/99	0,00000000	98,28	10
FEV/99	0,00000000	100,63	10
JAN/99	0,00000000	103,96	10
DEZ/98	0,00000000	106,34	10
NOV/98	0,00000000	108,52	10
OUT/98	0,00000000	110,92	10
SET/98	0,00000000	113,55	10
AGO/98	0,00000000	116,49	10
JUL/98	0,00000000	118,98	10
JUN/98	0,00000000	120,46	10
MAI/98	0,00000000	122,16	10
ABR/98	0,00000000	123,76	10
MAR/98	0,00000000	125,39	10
FEV/98	0,00000000	127,10	10
JAN/98	0,00000000	129,30	10

DEZ/97	0,00000000	131,43	10
NOV/97	0,00000000	134,10	10
OUT/97	0,00000000	137,07	10
SET/97	0,00000000	140,11	10
AGO/97	0,00000000	141,78	10
JUL/97	0,00000000	143,37	10
JUN/97	0,00000000	144,96	10
MAI/97	0,00000000	146,56	10
ABR/97	0,00000000	148,17	10
MAR/97	0,00000000	149,75	10
FEV/97	0,00000000	151,41	10
JAN/97	0,00000000	153,05	10
DEZ/96	0,00000000	154,72	10
NOV/96	0,00000000	156,45	10
OUT/96	0,00000000	158,25	10
SET/96	0,00000000	160,05	10
AGO/96	0,00000000	161,91	10
JUL/96	0,00000000	163,81	10
JUN/96	0,00000000	165,78	10
MAI/96	0,00000000	167,71	10
ABR/96	0,00000000	169,69	10
MAR/96	0,00000000	171,70	10
FEV/96	0,00000000	173,77	10
JAN/96	0,00000000	175,99	10
DEZ/95	0,00000000	178,34	10
NOV/95	0,00000000	180,92	10
OUT/95	0,00000000	183,70	10
SET/95	0,00000000	186,58	10
AGO/95	0,00000000	189,67	10
JUL/95	0,00000000	192,99	10
JUN/95	0,00000000	196,83	10
MAI/95	0,00000000	200,85	10
ABR/95	0,00000000	204,89	10
MAR/95	0,00000000	209,14	10
FEV/95	0,00000000	213,40	10
JAN/95	0,00000000	216,00	10
DEZ/94	1,47775972	179,45	10
NOV/94	1,51103052	180,45	10
OUT/94	1,55569384	181,45	10
SET/94	1,58528852	182,45	10
AGO/94	1,61108426	183,45	10
JUL/94	1,69176112	184,45	10
JUN/94	0,00064727	185,45	10
MAI/94	0,00093628	186,45	10
ABR/94	0,00135020	187,45	10
MAR/94	0,00190716	188,45	10
FEV/94	0,00273928	189,45	10
JAN/94	0,00382673	190,45	10
DEZ/93	0,00532566	191,45	10
NOV/93	0,00727961	192,45	10
OUT/93	0,00974754	193,45	10
SET/93	0,01317523	194,45	10
AGO/93	0,01770538	195,45	10
JUL/93	0,00002337	196,45	10
JUN/93	0,00003053	197,45	10
MAI/93	0,00003980	198,45	10
ABR/93	0,00005126	199,45	10
MAR/93	0,00006528	200,45	10
FEV/93	0,00008223	201,45	10
JAN/93	0,00010420	202,45	10
DEZ/92	0,00013491	203,45	10
NOV/92	0,00016660	204,45	10
OUT/92	0,00020608	205,45	10
SET/92	0,00025859	206,45	10
AGO/92	0,00031892	207,45	10
JUL/92	0,00039271	208,45	10
JUN/92	0,00047522	209,45	10
MAI/92	0,00058581	210,45	10
ABR/92	0,00072318	211,45	10

MAR/92	0,00086658	212,45	10
FEV/92	0,00105748	213,45	10
JAN/92	0,00133349	214,45	10
DEZ/91	0,00167487	215,45	10
NOV/91	0,00167487	236,64	40
OUT/91	0,00167487	275,59	40
SET/91	0,00167487	310,80	40
AGO/91	0,00167487	342,17	40
JUL/91	0,00167487	370,53	10
JUN/91	0,00167487	397,45	10
MAI/91	0,00167487	424,87	10
ABR/91	0,00167487	453,29	10
MAR/91	0,00167487	482,81	10
FEV/91	0,00167487	512,84	10
JAN/91	0,00167487	545,01	10
DEZ/90	0,00201337	550,97	10
NOV/90	0,00240361	551,97	10
OUT/90	0,00280374	552,97	10
SET/90	0,00318812	553,97	10
AGO/90	0,00359780	554,97	10
JUL/90	0,00397833	555,97	10
JUN/90	0,00440760	556,97	10
MAI/90	0,00483117	557,97	10
ABR/90	0,00509111	558,97	10
MAR/90	0,00509111	559,97	10
FEV/90	0,00635213	560,97	10
JAN/90	0,01084363	561,97	10
DEZ/89	0,01797005	562,97	10
NOV/89	0,02726627	563,97	10
OUT/89	0,03951094	564,97	10
SET/89	0,05466369	565,97	10
AGO/89	0,07877165	566,97	50
JUL/89	0,10187871	567,97	50
JUN/89	0,13118799	568,97	50
MAI/89	0,16376126	569,97	50
ABR/89	0,18004271	570,97	50
MAR/89	0,19318896	571,97	50
FEV/89	0,20498241	572,97	50
JAN/89	0,21232724	573,97	50
DEZ/88	0,00021233	574,97	50
NOV/88	0,00021233	575,97	50
OUT/88	0,00027359	576,97	50
SET/88	0,00034723	577,97	50
AGO/88	0,00044182	578,97	50
JUL/88	0,00054787	579,97	50
JUN/88	0,00066103	580,97	50
MAI/88	0,00081990	581,97	50
ABR/88	0,00098002	582,97	50
MAR/88	0,00115424	583,97	50
FEV/88	0,00137677	584,97	50
JAN/88	0,00159719	585,97	50
DEZ/87	0,00188403	586,97	50
NOV/87	0,00219509	587,97	50
OUT/87	0,00250546	588,97	50
SET/87	0,00282715	589,97	50
AGO/87	0,00308669	590,97	50
JUL/87	0,00326203	591,97	50
JUN/87	0,00346950	592,97	50
MAI/87	0,00357530	593,97	50
ABR/87	0,00421959	594,97	50
MAR/87	0,00520873	595,97	50
FEV/87	0,00630045	596,97	50
JAN/87	0,00721490	597,97	50
DEZ/86	0,00863059	598,97	50
NOV/86	0,01008153	599,97	50
OUT/86	0,01081460	600,97	50
SET/86	0,01117046	601,97	50
AGO/86	0,01138196	602,97	50
JUL/86	0,01157811	603,97	50

JUN/86	0,01177263	604,97	50
MAI/86	0,01191284	605,97	50
ABR/86	0,01206421	606,97	50
MAR/86	0,01223316	607,97	50
FEV/86	0,00001233	608,97	50

SELIC 10/2004 = 1,21%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;

- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 553,97%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 553,97% = R\$ 7.517,32

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 7.517,32 + 135,70 = R\$ 9.010,01

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 187,45%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 187,45% = R\$ 14.262,25

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 14.262,25 + 760,86 = R\$ 22.631,67

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 183,45%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 183,45% = R\$ 2.830,49

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 2.830,49 + 154,29 = R\$ 4.527,70



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2004

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de novembro/2004, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/04	-	0,00	0,33/dia*
outubro/04	-	1,00	0,33/dia*
setembro/04	-	2,21	0,33/dia*
agosto/04	-	3,46	0,33/dia*
julho/04	-	4,75	20
junho/04	-	6,04	20
maio/04	-	7,27	20
abril/04	-	8,50	20
março/04	-	9,68	20
fevereiro/04	-	11,06	20
janeiro/04	-	12,14	20
dezembro/03	-	13,41	20
novembro/03	-	14,78	20
outubro/03	-	16,12	20
setembro/03	-	17,76	20
agosto/03	-	19,44	20
julho/03	-	21,21	20
junho/03	-	23,29	20
maio/03	-	25,15	20
abril/03	-	27,12	20
março/03	-	28,99	20
fevereiro/03	-	30,77	20
janeiro/03	-	32,60	20
dezembro/02	-	34,57	20
novembro/02	-	36,31	20
outubro/02	-	37,85	20
setembro/02	-	39,50	20
agosto/02	-	40,88	20
julho/02	-	42,32	20
junho/02	-	43,86	20
maio/02	-	45,19	20
abril/02	-	46,60	20
março/02	-	48,08	20
fevereiro/02	-	49,45	20
janeiro/02	-	50,70	20
dezembro/01	-	52,23	20
novembro/01	-	53,62	20
outubro/01	-	55,01	20
setembro/01	-	56,54	20
agosto/01	-	57,86	20
julho/01	-	59,46	20
junho/01	-	60,96	20
maio/01	-	62,23	20
abril/01	-	63,57	20
março/01	-	64,76	20
fevereiro/01	-	66,02	20
janeiro/01	-	67,04	20
dezembro/00	-	68,31	20
novembro/00	-	69,51	20
outubro/00	-	70,73	20
setembro/00	-	72,02	20
agosto/00	-	73,24	20
julho/00	-	74,65	20

junho/00	-	75,96	20
maio/00	-	77,35	20
abril/00	-	78,84	20
março/00	-	80,14	20
fevereiro/00	-	81,59	20
janeiro/00	-	83,04	20
dezembro/99	-	84,50	20
novembro/99	-	86,10	20
outubro/99	-	87,49	20
setembro/99	-	88,87	20
agosto/99	-	90,36	20
julho/99	-	91,93	20
junho/99	-	93,59	20
maio/99	-	95,26	20
abril/99	-	97,28	20
março/99	-	99,63	20
fevereiro/99	-	102,96	20
janeiro/99	-	105,34	20
dezembro/98	-	107,52	20
novembro/98	-	109,92	20
outubro/98	-	112,55	20
setembro/98	-	115,49	20
agosto/98	-	117,98	20
julho/98	-	119,46	20
junho/98	-	121,16	20
maio/98	-	122,76	20
abril/98	-	124,39	20
março/98	-	126,10	20
fevereiro/98	-	128,30	20
janeiro/98	-	130,43	20
dezembro/97	-	133,10	20
novembro/97	-	136,07	20
outubro/97	-	139,11	20
setembro/97	-	140,78	20
agosto/97	-	142,37	20
julho/97	-	143,96	20
junho/97	-	145,56	20
maio/97	-	147,17	20
abril/97	-	148,75	20
março/97	-	150,41	20
fevereiro/97	-	152,05	20
janeiro/97	-	153,72	20
dezembro/96	-	155,45	20
novembro/96	-	157,25	20
outubro/96	-	159,05	20
setembro/96	-	160,91	20
agosto/96	-	162,81	20
julho/96	-	164,78	20
junho/96	-	166,71	20
maio/96	-	168,69	20
abril/96	-	170,70	20
março/96	-	172,77	20
fevereiro/96	-	174,99	20
janeiro/96	-	177,34	20
dezembro/95	-	179,92	20
novembro/95	-	182,70	20
outubro/95	-	185,58	20
setembro/95	-	188,67	20
agosto/95	-	191,99	20
julho/95	-	195,83	20
junho/95	-	199,85	20
maio/95	-	203,89	20
abril/95	-	208,14	20
março/95	-	212,40	20
fevereiro/95	-	215,00	20
janeiro/95	-	218,63	20

SELIC 10/2004 = 1,21%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 05/11/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 12/11/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/11/2004) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 18/10/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 05/11/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 19/10/2004 a 05/11/2004) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1\% = \text{R\$ } 2,00$$

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 5,94\% = \text{R\$ } 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 188,67%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

R\$ 1.400,00 x 188,67% = R\$ 2.641,38

- **multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.641,38 + 280,00 = R\$ 4.321,38

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



RESUMO - INFORMAÇÕES

SELIC - TAXA DE JUROS - 10/2004 - 1,21%

De acordo com o Ato Declaratório Executivo nº 93, de 01/11/04, DOU de 04/11/04, da Coordenação-Geral de Administração Tributária, a taxa de juros relativa ao mês de outubro de 2004, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de novembro de 2004, é de 1,21%.

ADMISSÃO DO APOSENTADO

Não há nenhuma diferença, na sistemática de registro, entre o registro normal de empregados e o de aposentados.

A única restrição que deve ser observada é de que o aposentado por invalidez não pode ser readmitido ou ter um novo emprego, pois embora esteja aposentado, o seu contrato de trabalho continua suspenso.

Desde 01/08/95, com a vigência da Lei nº 9.032/95, os aposentados voltaram a contribuir novamente à previdência social. No período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozaram da isenção, beneficiada pela Lei nº 8.870/94.

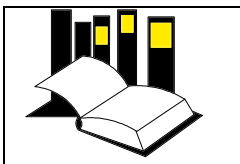
O aposentado que volta a trabalhar não tem direito a nenhum benefício pago pela previdência social, exceto ao salário-família, à reabilitação profissional e ao auxílio-acidente (art. 173, RPS)

Quando o aposentado desliga-se do novo emprego, mesmo por motivo de pedido demissão, poderá sacar o FGTS pelo Código 05.

O aposentado em regime especial que retorna ao exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos ou nele permanecer, na mesma ou em outra empresa, terá a sua aposentadoria cessada a partir da data do retorno à atividade. (art. 69, RPS).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Visite o nosso site para aquisição de sua assinatura semestral.

Fácil e rápido!

www.sato.adm.br